



PROCESSO N.º 552/04

PROTOCOLO N.º 8.114.431-1/04

PARECER N.º 564/04

APROVADO EM 10/11/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBEMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1926/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibema, mantido pela Associação Brasiliense de Educação.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED informa que a Resolução n.º 2652/83 reconheceu o estabelecimento de ensino (cf. Parecer n.º 1746/04-CEF/SEED, fl. 208-CEE).

A Resolução n.º 3819/03 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Cenecista Francisca Gomes Napoli – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

As Resoluções n.ºs 1983 e 1984/04 (cf. fls. 09 e 10-CEE) alteraram, a pedido, a denominação e a mantenedora da instituição **de** Colégio Cenecista Francisca Gomes Napoli – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade **para** Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Associação Brasiliense de Educação.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 165/04, o NRE de Cascavel informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 203-CEE) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 203-CEE).



PROCESSO N.º 552/04

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (cf. fl. 205-CEE) e Parecer n.º 1746/04–CEF/SEED (cf. fl. 208-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibema, mantido pela Associação Brasiliense de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo n.º 552/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2004.